

Lei n. 4.733, de 28 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Ponta Porã a desafetar a área pública especificada, bem como a realizar a respectiva permuta, nos termos de prévio processo administrativo.

Parágrafo único. Fica desafetado de sua finalidade institucional o imóvel descrito no art. 2º, inciso I, alínea “a” desta Lei, anteriormente destinado ao uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do acervo administrativo da municipalidade.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã - MS:

- a) Lote 12, da quadra 94, do loteamento Sanga Puitã, com área total de 750,00m², registrado sob o nº. 55.577, e Lote 13, da quadra 94, do loteamento Sanga Puitã, com área total de 750,00m², registrado sob o nº. 55.578, avaliados em R\$ 146.625,00 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco*

II - Área pertencente a Max fort Blocos de Concreto Ltda, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ. 05.919.615/0001-30:

- a) Lote 18, da quadra 03, do loteamento Residencial Solaris, com área total de 272,50m², registrado sob o nº. 66.247, e Lote 19, da quadra 03, do loteamento Residencial Solaris, com área total de 272,50m², registrado sob o nº. 66.248, avaliados em R\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais).*

Art. 3º. A permuta das áreas mencionadas no art. 2º desta Lei será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis envolvidos, sem torna de valores ou direito de

compensação financeira para qualquer das partes.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão suportados pelo Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Fica condicionada a efetivação da permuta à apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis em nome da empresa Max Fort Blocos de Concretos Ltda na data do registro em cartório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal